Ao
Exmo. Sr. Vereador
ALEXANDRE CRUZ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 004/2017

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetida ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA**:

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do programa de saúde da família; e

II- idosos, os cidadãos ou as cidadãs abrangidos no artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do idoso.

Art.2º- Para a realização do agendamento que trata esta Lei o paciente terá que realizar cadastramento junto à unidade de saúde.

Art. 3º- O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 25% (vinte cinco por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º- Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema único de Saúde - SUS.

Art. 5º- A Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo e/ou a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para providenciar equipamentos, treinamentos de pessoal e organização de uma central de cadastramento, visando dar condições às unidades de saúde de cumprir a presente Lei.

Art.6- As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art.7- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Jean Bazet, 16 de fevereiro de 2017

_____

JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
ZEZINHO DO CAMINHÃO
Vereador Psol

JUSTIFICATIVA

O presente **PROJETO DE LEI** que **ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, s**eguindo o estatuto do idoso e garantindo prioridade no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestados de serviços a população. Lei 10.741.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE LEI

Sala Jean Bazet, 16 de fevereiro de 2017

_____

JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
ZEZINHO DO CAMINHÃO
Vereador Psol